

Lei nº 298, de 2 de julho  
de 1958.

(Dispõe sobre o reajustamen-  
to de pro, digo, de venci-  
mentos do pessoal variá-  
vel)

Leônildo João Picolli, Prefeito Mu-  
nicipal de Uchoa, Estado de São  
Paulo, faço saber que a Câmara  
Municipal decretou e eu  
promulgo e sanciono a seguinte  
lei:

Artigo 1º - Os vencimentos men-  
sais dos cargos abaixo, providos  
por pessoal variável, ficam rea-  
justados como segue:

Cargos	Vencimentos mensais de cada um Cr. \$	Vencimentos men- sais de todos Cr. \$
1 Zelador de Matadouro	3.600,00	3.600,00
1 cocheiro	3.600,00	3.600,00
1 lixeiro	3.600,00	3.600,00
2 jardineiros	3.600,00	7.200,00
1 encarregado da secção de águas	4.200,00	4.200,00
1 auxiliar da secção de águas	4.000,00	4.000,00

Artigo 2º - A fim de atender, no  
exercício em curso, as despesas decor-  
rentes desta lei, fica aberto, na Con-  
tadoria Municipal, um crédito de  
Cr. \$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e se-  
tecentos cruzeiros), suplementar às se-  
quintes verbas do orçamento:

	Cr. \$
211/889-1 - Pessoal Variável	3.400,00
231/8-89-1 - Pessoal Variável	3.400,00
241/8-85-1 - Pessoal Variável	3.400,00
251/8-63-1 - Pessoal Variável - item I	2.500,00
251/8-63-1 - Pessoal Variável - item II	12.000,00

Parágrafo único - O valor da presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o atual exercício.

Artigo 3º - Os futuros reajustamentos consignarão verbos próprios de conformidade com as tabelas de vencimentos constantes desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 2 de julho de 1958.

*Domitiana*  
 Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

*Oséias*  
 Secretário da Prefeitura